

Proc. Administrativo 1.255/2026

De: Daiana A. - SMS-ADM-CC

Para: SMS-ADM-CC - Contratos e Convênios

Data: 14/01/2026 às 13:49:36

Setores envolvidos:

SMS, SMS-ADM, SMS-ADM-CC, SMS-AS-AE-CSCN, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD, GP, SMS-AS-UE -PH, GP-CCI-RG

ADITIVO DE PRAZO E META HORA PLANTÃO - HEFLE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Por meio deste solicitamos aditivo de meta e prazo de 12 (DOZE) meses ao contrato nº 163/2023, inexigibilidade nr. 13/2023 em nome de HEFLE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, a partir do vencimento em 21/02/2026 .

Considerando que o contrato em questão trata-se de prestação de serviços essenciais à continuidade das atividades, com prazo determinado para sua vigência.

Justifica-se, portanto, a necessidade de celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo contratual, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços.

Ressalta-se que a substituição dos profissionais terceirizados pelos servidores concursados ocorrerá de forma gradual, obedecendo à ordem dos contratos que não comportam mais prorrogação, assegurando-se, assim, a transição planejada e a manutenção da regularidade na prestação dos serviços.

Importante destacar que, conforme ocorrerem as convocações dos candidatos aprovados, a gestão dará prioridade à substituição das contratações vinculadas às equipes do Estratégia Saúde da Família (ESF) com carga horária de 40 horas semanais, de modo a garantir a continuidade e a regularização gradativa do quadro de pessoal efetivo.

OBS: Trocar fiscal de contrato para FERNANDO BRAZ PAULI.

—
Daiana Andrade
Administrativo
Watts (46) 99134-6760

Anexos:

CONT_163_HEFLE_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Concelier	14/01/2026 14:28:44	1Doc	EDSON CONCELIER CPF 044.XXX.XXX-06
Andreia Helena Scandolara	14/01/2026 14:33:36	1Doc	ANDREIA HELENA SCANDOLARA CPF 031.XXX.XXX-33

Tamyres Dal Moro	14/01/2026 16:55:19	1Doc	TAMYRES DAL MORO CPF 062.XXX.XXX-51
Simpliciano Luiz Schervins...	19/01/2026 15:11:04	1Doc	SIMPLICIANO LUIZ SCHERVINSKI VILLWOCK CPF 04...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A117-75E8-F1B1-4F83**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 163/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa HEFLE SERVICOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, HEFLE SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.091.824/0001-03, com sede na Rua Clevelândia, 1398, APT 401, CEP: 85605000, Bairro Industrial, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 14/2022 e da **inexigibilidade de licitação nº 13/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	86220	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Bruna Cristina ParlowHefle - CRM-PR nº 51863	Hora	3.600,00	111,84	402.624,00
5	86221	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Bruna Cristina ParlowHefle - CRM-PR nº 51863	Hora	2.304,00	140,48	323.665,92
6	86222	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Bruna Cristina ParlowHefle - CRM-PR nº 51863	Hora	576,00	159,54	91.895,04

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

300 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

192 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 818.184,96 (oitocentos e dezoito mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;

6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;

10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;

11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e

12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6320	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5580	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5770	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5590	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6140	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HEFLE SERVICOS MEDICOS LTDA

CONTRATADA
BRUNA CRISTINA PARLOW HEFLE
CPF 094.407.389-10

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

Proc. Administrativo 1- 1.255/2026

De: Daiana A. - SMS-ADM-CC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 27/01/2026 às 16:34:53

segue aceite

—

Daiana Andrade

Administrativo

Watts (46) 99134-6760

Anexos:

Hefle_Servicos_medicos.pdf



+55 45 9153-1646



20/01/2026

🔒 As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar o conteúdo dessas conversas. Clique para saber mais.

Bom dia, Daiana da secretaria de saúde,
gostaria de verificar se esse contato é da empresa Hefle
Serviços Médicos Ltda?

08:14 ✓✓

Olá sim 09:46

quarta-feira

Temos o contrato de hora plantão nº 163/2023 que esta
vencendo 21/02/2026
gostaria de verificar se tem interesse em aditivar?

08:37 ✓✓

Olá 11:20

Qual seria o processo?? 11:20

para aditivar? 11:38 ✓✓

eu abro o processo e solicito os aceites e encaminho para o
parecer jurídico.

11:39 ✓✓

Sim 12:20

Agradecemos sua mensagem. Não estamos disponíveis no
momento, mas responderemos assim que possível.

12:20 ✓✓

Certo estarei encaminhando, obrigada 14:25 ✓✓



Digite uma mensagem



De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 28/01/2026 às 08:45:37

Bom Dia,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Proc. Administrativo 3- 1.255/2026

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 28/01/2026 às 15:28:58

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0145_2026_Proc_1255_Aditivo_de_Prazo_servico_continuo_plantao_medico_Hefle_Servicos_Medicos_inex_13_23_Deferim

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Slongo Pegoraro Bõn...	28/01/2026 15:29:29	1Doc CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE CPF 035.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CA2C-5295-B9D8-9F3C**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0145/2026

PROCESSO N.º : 1255/2026
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : HEFLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 163/2023 (Inexigibilidade n.º 13/2023), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

Anexou-se cópia do contrato, concordância da contratada e, adicionalmente, o pedido de alteração do fiscal do contrato.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei n.º. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei n.º. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo. Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços médicos podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quarta a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto nos contratos e o prazo das prorrogações posteriores.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 21/02/2026 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 14/01/2026, operando-se a

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

tempestividade do direito de repactuar.

Adverte-se, no entanto, que a presente contratação constitui terceirização de profissionais existentes no quadro próprio do Município, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de realizar a verificação da substituição dos terceirizados mediante preenchimento dos cargos vagos por concurso público.

Assim, **adverte-se que a deflagração de novo CONCURSO PÚBLICO deve ser providenciada e prever o provimento de vagas suficientes para a substituição de todos os profissionais médicos contratados através de chamamento público, a fim de legitimar eventual manutenção da contratação terceirizada somente no caso de frustração no preenchimento das referidas vagas.**

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 163/2023 (Inexigibilidade n.º 13/2023), firmado com a empresa **HEFLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, assim como para alterar o fiscal do contrato. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993);

(D) encaminhamento à Secretaria de Saúde para tomar as providências para a **deflagração de novo CONCURSO PÚBLICO** para substituição gradativa dos terceirizados.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 28 de janeiro de 2026.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”

Proc. Administrativo 4- 1.255/2026

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 27/02/2026 às 10:50:51

Prefeito, segue para sua assinatura despacho que acolhe o Parecer Jurídico n.º 0145/2026 e **deferre** a prorrogação de prazo em 12 meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 163/2023, firmado com a HEFLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

—
LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA

Assessor de Gabinete

Anexos:

127_2026_ADITIVO_DE_PRAZO_HEFLE_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	27/02/2026 20:32:50	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F96F-DD8E-5803-6F26**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DESPACHO Nº 127/2026

PROCESSO Nº: **1255/2026**
REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
INTERESSADA: **HEFLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
LICITAÇÃO: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 163/2023 (INEXIGIBILIDADE Nº. 13/2023)**
OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO NA UPA 24 HORAS, CENTRO DE SAÚDE DO BAIRRO DA CANGO, CAPS AD II E CENTRO DE SAÚDE DA CIDADE NORTE**
ASSUNTO: **TERMO ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado pretende a prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 163/2023 (Inexigibilidade nº. 13/2023), que tem por objeto a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

Constam do processo administrativo a cópia do contrato original, a concordância expressa da contratada, o pedido de alteração do fiscal do contrato, e o Parecer Jurídico N.º 0145/2026, emitido pela Procuradoria-Geral do Município.

O Parecer Jurídico n.º 0145/2026 esclarece que o contrato permanece regido pela Lei nº 8.666/93, conforme art. 190 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o instrumento foi assinado antes da entrada em vigor da nova legislação. Destaca que se trata de contrato de prestação continuada, caracterizado por obrigação de fazer, cujos serviços são essenciais para as atividades de saúde à população e cuja interrupção traria transtornos à municipalidade. Por essa natureza, admite-se a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

O parecer verifica que o prazo de vigência do contrato finda em 21/02/2026, ao passo que o requerimento foi protocolado em 14/01/2026, operando-se a tempestividade do direito de repactuar. Contudo, adverte que a presente contratação constitui terceirização de profissionais existentes no quadro próprio do Município, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de realizar concurso público para substituição dos terceirizados.

Assim, devidamente analisados a justificativa e os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do Parecer Jurídico n.º 0145/2026, e dentro das possibilidades legais estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93, **ACOLHO** integralmente o Parecer Jurídico n.º 0145/2026 e, em consequência, **DEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 163/2023 (Inexigibilidade nº. 13/2023), firmado com a empresa HEFLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, bem como autorizo a alteração do fiscal do contrato.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações e Contratos para cumprimento, cabendo-lhe elaborar o termo aditivo com a devida motivação da prorrogação, respeitando o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, uma vez que é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/93). Deverá realizar a verificação da regularidade fiscal da contratada, consultar os cadastros CEIS e CNEP, e emitir as certidões negativas de inidoneidade, impedimento e débitos trabalhistas, juntando-as ao processo. Autorizada a aposição de assinatura digitalizada no termo aditivo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Cientifique-se o Controle Interno (Art. 83, § 2º da LOM) e a Secretaria Municipal de Saúde, determinando que esta última tome as providências imediatas para a deflagração de novo CONCURSO PÚBLICO com vistas à substituição gradativa dos profissionais médicos terceirizados, conforme advertência contida no parecer jurídico, de modo a legitimar eventual manutenção da contratação terceirizada somente no caso de frustração no preenchimento das referidas vagas.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Ofício 3.444/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: HEFLE SERVICOS MEDICOS LTDA

Data: 03/03/2026 às 14:44:49

Bom dia,

Encaminha-se o 6º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 163/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_6_PRAZO_VALOR_CONT_163_2023_HEFLE_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	03/03/2026 22:22:51	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3A13-8837-A93A-9575**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 163/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa HEFLE SERVICOS MEDICOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: HEFLE SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.091.824/0001-03, com sede na Rua Clevelândia, 1398, APT 401, CEP: 85605000, Bairro Industrial, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1.255/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 21 de fevereiro de 2027, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
4	86220	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Bruna Cristina Parlow Hefle - CRM-PR nº 51863	Hora	3.600,00	129,34	465.624,00
5	86221	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Bruna Cristina Parlow Hefle - CRM-PR nº 51863	Hora	2.304,00	162,46	374.307,84
6	86222	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Bruna Cristina Parlow Hefle - CRM-PR nº 51863	Hora	576,00	184,50	106.272,00
VALOR TOTAL R\$ 946.203,84 (Novecentos e quarenta e seis mil, duzentos e três reais e oitenta e quatro centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 21 de fevereiro de 2026.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON

CPF nº 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HEFLE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CONTRATADA

BRUNA CRISTINA PARLOW HEFLE

CPF 094.***.***-10

Proc. Administrativo 5- 1.255/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/03/2026 às 16:50:46

Segue Publicação DOM

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_ADITIVO_N_6_PRAZO_E_VALOR_CONT_163_2023_HEFLE_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº 6 - PRAZO E VALOR - CONT.163.2023 HEFLE SERVICOS MEDICOS LTDA

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o Termo Aditivo Nº6:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa HEFLE SERVICOS MEDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 163/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1.255/2026.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 21 de fevereiro de 2027, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
4	86220	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Bruna Cristina Parlow Hefle - CRM-PR nº 51863	Hora	3.600,00	129,34	465.624,00
5	86221	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Bruna Cristina Parlow Hefle - CRM-PR nº 51863	Hora	2.304,00	162,46	374.307,84
6	86222	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Bruna Cristina Parlow Hefle - CRM-PR nº 51863	Hora	576,00	184,50	106.272,00
VALOR TOTAL R\$ 946.203,84 (Novecentos e quarenta e seis mil, duzentos e três reais e oitenta e quatro centavos).						

Francisco Beltrão, 21 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
LETÍCIA ELLEN MACAGNAN
Código identificador: D5357K022FF



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 03/03/2026 - Edição número 101.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial franciscobeltrao.com.br/>.

Proc. Administrativo 6- 1.255/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 04/03/2026 às 16:50:59

—
Daniel Schmitz
agente administrativo